



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 43/2018

Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ – VINOPAR” DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ”, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, que tem por objeto o desenvolvimento e incentivo à pesquisa vitivinícola, a capacitação técnica dos produtores vitivinícolas, assim como a qualificação do produto vinícola e seus derivados, entre outros.

Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública fará registro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em um livro especial, de acesso público, que se designará também à averbação das remessas de relatórios que se refere o artigo 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º A entidade, salvo motivo justo, a critério do chefe do poder executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades realizadas e desenvolvidas a cada ano.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I Tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público, não comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III Não tiver alvará de licença válido;

IV Deixar de apresentar relatório detalhado da Diretoria, comprovando que a Entidade permanece em efetivo funcionamento, desde o ato de sua constituição e com exata observância de seu Estatuto;

V Deixar de provar, em disposição estatutária, que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são de qualquer forma remunerados;

VI Deixar de provar, em disposição estatutária, que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma;

VII Deixar de cumprir, por 02 (dois) anos consecutivos, as exigências do artigo 3º;

VIII Negar-se ou deixar de cumprir as suas finalidades estatutárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



IX Deixar de fazer a sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Termos em que, pede referimento,

Campo Largo, 22 de novembro de 2018.

BENTO ANTONIO VIDAL

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR